



## **CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL**

**CONVÊNIO que celebram o INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Brasil, e a UNIVERSITY OF THE WITWATERSRAND, JOHANNESBURG, África do Sul, no interesse do DEPARTMENT OF INTERNATIONAL RELATIONS, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.**

O INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IRI-USP), Brasil, representado por seu Diretor, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, e, de outro lado, a UNIVERSITY OF THE WITWATERSRAND, JOHANNESBURG (Wits), África do Sul, neste ato representada por seu *Dean of the Faculty of Humanities*, Prof. Garth Stevens, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de Relações Internacionais, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

Formas de cooperação no intercâmbio de:

#### **2.1. Docentes/pesquisadores:**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

**2.1.2.** As instituições aconselharão os respectivos docentes/pesquisadores que é de responsabilidade dos mesmos a aquisição de visto, cobertura de seguro de saúde adequada e hospedagem antes da participação em qualquer intercâmbio.

**2.1.3.** A instituição de origem é responsável pelo pagamento do salário de seus docentes/pesquisadores enquanto esse membro estiver envolvido em algum programa de intercâmbio.



## **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**

**2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica e de acordo com suas normas, regulamentos, políticas, procedimentos e ordens permanentes das instituições anfitriãs, que podem ser alterados periodicamente. A aceitação final ficará a cargo da instituição receptora.

**2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

**2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

**2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições respeitando as normas e os regulamentos das mesmas.

**2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de diplomas conjuntos.

**2.2.6.** Os programas de graduação conjuntos, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

**2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

**2.2.8.** As instituições aconselharão os respectivos estudantes que é de responsabilidade dos mesmos a aquisição de visto, cobertura de seguro saúde adequada e hospedagem antes de participarem em qualquer intercâmbio.

## **2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:**

**2.3.1.** Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

**2.3.2.** As instituições aconselharão os respectivos funcionários que é de responsabilidade dos mesmos a aquisição de visto, cobertura de seguro de saúde adequada e hospedagem antes de participarem em qualquer intercâmbio.

**2.3.3.** A instituição de origem é responsável pelo pagamento do salário de seus membros enquanto esse membro estiver envolvido em algum programa de intercâmbio.

**2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (custos de visto, despesas de viagem, seguro, hospedagem, subsistência, transporte, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (custos de visto, despesas de viagem, seguro, hospedagem, subsistência, transporte, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.

**3.3.** A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

**3.4.** No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO IRI-USP E DA UNIVERSITY OF THE WITWATERSRAND, JOHANNESBURG**

**4.1.** As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso. As instituições são responsáveis por obter o consentimento necessário do aluno para dar efeito a esta cláusula.

**4.3.** A instituição de origem, sujeita às suas regras, regulamentos, políticas, procedimentos e ordens permanentes que possam ser alteradas de tempos em tempos, reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

**4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

**4.5.** Sujeito à disponibilidade de recursos, a instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

**4.6.** Sujeito à disponibilidade de recursos, a instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

**5.1.** Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pelo IRI-USP, Profa. Dra. Maria Antonieta Del Tedesco Lins, e pela University of the Witwatersrand, Johannesburg, Profa. Dra. Jacqueline De Matos Ala.

**5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **3 (três) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

## **CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

### **9.1. The University of the Witwatersrand, Johannesburg**

A propriedade intelectual gerada por pessoal e/ou estudantes durante o curso e âmbito de seu emprego e/ou registro com Wits será propriedade da Wits.

### **9.2. IRI-USP**

A propriedade intelectual gerada pelo pessoal e/ou estudantes durante o curso e âmbito de seu emprego e/ou registro no IRI-USP será de propriedade do IRI-USP e será tratada de acordo com as leis do Brasil.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL**

Na medida em que o programa é realizado na África do Sul e no Brasil, este acordo está sujeito e regulado pelas leis da África do Sul e do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO COMPLETO SEM ADITIVOS**

**11.1.** Este documento constitui todo o acordo estabelecido entre as duas instituições no que concerne à matéria em questão.

**11.2.** Nenhuma alteração ou cancelamento consensual deste contrato ou de qualquer disposição ou termo deste ou de qualquer acordo, e nenhuma resolução de quaisquer litígios decorrentes deste acordo e nenhuma extensão de tempo, renúncia, flexibilização ou suspensão de qualquer das disposições ou termos deste contrato ou de qualquer acordo, ou outro documento emitido de acordo com ou em termos deste acordo é vinculativo a menos que registrado em um documento escrito assinado pelas instituições.

**11.3.** Registra-se que este acordo foi assinado em inglês e português. As instituições concordam que, em caso de litígio na interpretação deste acordo, prevalecerá a versão em inglês.

**11.4.** Nenhuma prorrogação de tempo ou renúncia ou flexibilização de qualquer das disposições ou termos deste contrato ou qualquer acordo ou outro documento emitido ou executado de acordo com ou nos termos deste acordo funciona como um impedimento contra qualquer instituição em relação aos seus direitos ao abrigo deste acordo, nem se opõe a que essa instituição, a partir de então, exerça seus direitos estritamente de acordo com este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOMICILIUM CITANDI ET EXECUTANDI**

**12.** As instituições escolhem como *Domicilium Citandi et Executandi* para todos os fins previstos no presente acordo, quer no âmbito de processos jurídicos, notificações ou outros documentos ou comunicações de qualquer natureza, os seguintes endereços:

### **12.1.1. Wits: University of the Witwatersrand, Johannesburg**

Endereço Postal: Private Bag x3  
Wits 2050  
Endereço Físico: 1 Jan Smuts Avenue  
Johannesburg  
Telefax: (011) 3398215  
Telephone: (011) 717 1243

### **12.1.2. IRI-USP: Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo**

Endereço Postal: Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, s/n, travessa 4  
Cidade Universitária – São Paulo  
05508-080  
Telefone: +55 11 3091 0517

**12.2.** Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste acordo só será válida e eficaz se por escrito, mas é permitido enviar notificação por fax.

**12.3.** Qualquer instituição pode, mediante notificação a outra parte, alterar o endereço físico escolhido como *Domicilium Citandi et Executandi vis a vis* assim como o número de telefone desde que a alteração entre em vigor até o décimo dia útil a contar da data do recebimento pelo destinatário.

**12.4.** Qualquer notificação a outra instituição:

**12.4.1.** enviada pelo correio registrado pré-pago (por via aérea, se for o caso) num envelope devidamente endereçado para o *Domicilium Citandi et Executandi* será considerada recebida no décimo dia útil após a postagem (a menos que o contrário seja provado);

**12.4.2.** entregue em mãos ou pelo serviço de correio à pessoa responsável durante o horário normal de expediente no seu *Domicilium Citandi et Executandi* será considerada como tendo sido recebida no dia da entrega; ou

**12.4.3.** Não obstante qualquer disposição contrária contida no presente acordo, uma notificação escrita ou uma comunicação efetivamente recebida por uma instituição é uma notificação ou comunicação adequada por escrito, independentemente de ter sido enviada ou entregue no seu *Domicilium Citandi et Executandi*.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

**INSTITUTO DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**DEPARTMENT OF INTERNATIONAL  
RELATIONS  
UNIVERSITY OF THE  
WITWATERSRAND, JOHANNESBURG**

DocuSigned by:  
  
73796A7543D3411

**Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de  
Abreu Dallari  
Diretor**

(Por delegação de competência expedida pelo Magnífico  
Reitor; art. 5º-B da Portaria GR nº 6580/2014)

**Data:** 15 / 08 / 2022



**Professor Garth Stevens  
Dean of the Faculty of Humanities**

**Data:** 08 / 08 / 2022